



ANEXO VII

Recomendações para Investigação Interna

1. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA

- 1.1. A UTC Participações S.A. (“UTCPAR”) se compromete a conduzir investigação interna: (i) na Constran Construções e Comércio S.A. (“**Constran**”), de acordo com os termos deste documento, com o propósito de verificar a existência de fatos conexos aos atos lesivos elencados na Cláusula 2 ou a prática de atos lesivos da mesma natureza em outros contratos da empresa com a Administração Pública, cujo conteúdo a Constran não pôde identificar até a presente data (“Investigação Interna”); (ii) na Constran Construções e Comércio S.A. (“**Constran**”), com vistas a apurar a prática de atos ilícitos em período anterior à sua aquisição pelo Grupo UTC, a qual deve ser concluída em um período de 180 dias a contar da assinatura do Acordo de Leniência; (iii) na Constran Construções e Comércio S.A. (“**Constran**”), com vistas a apurar a prática de atos ilícitos quando da contratação e execução de contrato firmado com [REDACTED].
- 1.2. A UTCPar e a CGU se comprometem a manter em sigilo o compromisso de realizar Investigação Interna, evitando que dados, documentos e quaisquer informações referentes a atividades, operações, processos, reuniões, comunicações e transações financeiras relacionados ao objeto de Investigação Interna sejam descartados ou adulterados.
- 1.3. A UTCPar se compromete a garantir a preservação integral de dados, documentos e quaisquer informações referentes a atividades, operações, processos, reuniões, comunicações e transações financeiras realizados no âmbito da empresa de acordo com os prazos legais.
- 1.4. A UTCPar se compromete a instalar um conselho fiscal que deverá funcionar de modo permanente enquanto durar a Investigação Interna com as seguintes atribuições:
- (i) acompanhar a Investigação Interna e examinar os relatórios;
 - (ii) comunicar aos acionistas indícios de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que descobrirem; e
 - (iii) sugerir providências à Constran para pronta interrupção dos atos lesivos à Administração Pública; remediação, com o afastamento de todos os envolvidos; e comunicação à CGU, no âmbito deste ACORDO.



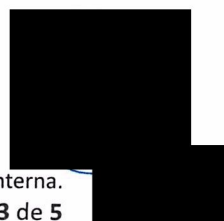
- 1.4.1. O conselho fiscal deverá ser composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, não podendo ser acionistas e nem administradores estatutários de qualquer das empresas do Grupo UTC.
 - 1.4.2. A UTCPar se compromete a realizar prontamente todas as alterações necessárias ao estatuto da empresa para o cumprimento formal dos itens 1.4 e 1.4.1
 - 1.4.3. A UTCPar deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do ACORDO, informar à CGU os nomes dos membros do conselho fiscal, com a apresentação de currículo completo sobre as atividades exercidas pelos membros nos últimos 5 (cinco) anos e informações sobre existência de parentesco, seja como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de acionista ou administrador estatutário de qualquer das empresas do Grupo UTC.
 - 1.4.4. Após o recebimento dos nomes e respectivos currículos, a CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais e agendar entrevistas com os membros do Conselho Fiscal.
- 1.5. A UTCPar. deverá apresentar à CGU o Plano de Investigação Interna (PII) no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do ACORDO, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) nome das pessoas que comporão o grupo de trabalho (“GT”) para estruturar e implementar o PII e nome da pessoa física que responderá pela Investigação Interna. O GT deverá se reportar diretamente ao conselho fiscal da UTCPar, com cópia para CGU;
 - (ii) informação sobre a existência de parentesco entre a pessoa física que responderá pelo PII e acionista ou administrador estatutário da companhia, seja como cônjuge ou parente, até terceiro grau;
 - (iii) escopo inicial da Investigação Interna e parâmetros para ampliação do escopo, considerando, no mínimo, as recomendações estabelecidas na seção “Das Recomendações”;
 - (iv) estratégia para garantir a preservação de dados, documentos e quaisquer informações referentes a atividades, operações, processos, reuniões, comunicações e transações financeiras relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto de Investigação Interna;
 - (v) critérios para seleção dos processos e contratos a serem verificados e metodologia para análise dos dados, documentos e transações financeiras pertinentes;



- (vi) estabelecimento de etapas e prazos para a execução do PII; e
- (vii) número de pessoas envolvidas na execução do PII, com informações sobre respectivas funções.
- 1.5.1. O GT elaborará o relatório final do PII e o enviará ao conselho fiscal e à área de *Compliance* da UTCPar, com cópia à CGU. A área de *Compliance* terá 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do relatório final, para emitir seu parecer, o qual será enviado para o conselho fiscal e à CGU. Recebido o aludido parecer, o conselho fiscal deverá apreciar e deliberar o que entender pertinente enviando cópia da respectiva ata à CGU. A CGU poderá encaminhar comentários e/ou recomendações ao conselho fiscal em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cópia da referida ata. Caso existam comentários e/ou recomendações por parte da CGU, o conselho fiscal, após entendimentos com a CGU, adotará as providências necessárias para implementação de tais comentários/recomendações conforme acordado.
- 1.5.2. A CGU poderá solicitar esclarecimentos e requisitar que sejam feitas alterações no planejamento e na execução do PII justificadamente.
- 1.5.3. Todas as alterações e adaptações propostas pela CGU, discutidas e acordadas com a UTCPar, serão consideradas partes integrantes do PII e deverão ser implementadas integralmente pela UTCPar, que alterará o PII e o apresentará à CGU.
- 1.5.4. A comunicação de alteração no PII deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto da alteração nos prazos de implementação das etapas do PII, conforme for aplicável e necessário.

2. DO MONITORAMENTO

- 2.1. O monitoramento do PII será feito pelo prazo de até 3 (três) anos, passíveis de prorrogação, desde que haja comprovada necessidade, a contar da data de assinatura do ACORDO, por meio do envio de relatórios periódicos e apresentações orais realizadas pelo(s) membro(s) do conselho fiscal e pela pessoa física que responde pela Investigação Interna.
- 2.2. A UTCPar, durante o prazo estabelecido na Cláusula 2.1 acima, compromete-se a realizar apresentações orais trimestrais e enviar relatórios semestrais que demonstrem a execução do PII, com informações, conforme aplicável, sobre:





- (i) lista de processos e contratos verificados, com identificação dos documentos, dados e transações financeiras analisados;
 - (ii) informação sobre a preservação dos dados e documentos objeto da Investigação Interna;
 - (iii) informações sobre a etapa em que a Investigação Interna se encontra e justificativa para eventuais atrasos ou mudança no planejamento;
 - (iv) informação sobre a manutenção ou ampliação do escopo da Investigação Interna.
- 2.2.1. A CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais e agendar apresentação oral sobre relatórios apresentados pelo conselho fiscal.
- 2.2.2. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 60 (sessenta) dias após a submissão do PII à CGU.
- 2.3. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU designada para monitoramento da execução do PII correrão às expensas da UTCPar, considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal. A UTCPar. e a CGU definirão a quantidade de membros a serem designados para monitoramento do PII.
- 2.4. A UTCPar deverá arcar com suas despesas de deslocamento.
- 2.5. Transcorrido o prazo de monitoramento do PII, estabelecido no item 2.1 anterior, a CGU poderá acompanhar outros trabalhos em que forem aplicados o PII.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

- 3.1. A UTCPar se compromete a inserir no escopo do PII, no mínimo, os contratos que se enquadrem nas seguintes características:
- a) último contrato firmado entre Constran e Empresas Públicas;
 - b) dois outros contratos firmados entre a Constran e Empresas Públicas a serem selecionados pela CGU, que serão indicados no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do ACORDO.
- 3.2. A UTCPar se compromete a inserir no escopo do PII a investigação de pessoas supostamente envolvidas nos atos lesivos à Administração Pública, objeto deste ACORDO, para verificar a possibilidade de afastamento dessas pessoas de atividades



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

de representação legal, gestão ou operação na Constran, e conforme o caso, das demais empresas do Grupo UTC.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Pelo **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto

Pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

Pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**

UTC Engenharia S.A.

CONSTRAN S.A.

UTC Participações S.A.